

E ninguém o foi. Lá estão os cidadãos responsáveis por esses expedientes que trazem a maioria do povo brasileiro esmagada pela fome, pela miséria, nos campos, nas favelas, nas vielas sujas e nos presídios.

Por isso eu disse que nesta República se prendem menores abandonados e ladrões de galinhas, mas aqueles que enfraquecem as estruturas morais deste chão nosso, desta Nação nossa, estão aí, gordos, impunes, amparados por um Governo que hoje é tutelado por um Partido forjado na luta, um Partido marcado pelas cassações, pelos banimentos, pelas prisões, pelas torturas e por toda sorte de violência.

Sinto estar aqui o meu Partido cabisbaixo; sinto que homens de bem, que têm atrás de si uma extraordinária história de lutas e de resistências, hoje estejam aqui, em nome de um Governo que também não é deles, vendo esses fatos acontecerem, e dizendo: "Não, você não pode fazer oposição porque você é do PMDB, e PMDB é Governo". Como se os homens do PMDB, porque se tornaram Governo, tivessem aberto mão de compromissos de honra. Não! Não tenho compromisso com nenhum governo, se esse governo não tem compromisso com a moral, com a decência, com a ordem e com a lei. Há como corrigir essa situação? Eu disse aqui: implantando um sistema de governo em que a Constituição defina e faça cumprir a competência de cada um, não como hoje, quando praticamente temos o Poder só, o Executivo, o resto é uma falácia, discurso, faz barulho, é prolixo, mas não decide. Aqui estamos todos nós homologando os atos espúrios, através da aprovação de decretos-leis que foram editados e foram outorgados sem que este Congresso tomasse ciência, senão através do **Diário Oficial**, porque este aqui é o Poder mais desinformado que se conhece, e, tenho dito, não é culpa dos funcionários e assessores ministeriais, mas eles estão aqui muito mais em condições de informar de nós, Parlamentares, para os Ministérios, do que os Ministérios para nós. Só tomamos conhecimento dos fatos, como a mulher do malandro que descobre que o marido a traiu depois que no outro lado da rua está nascendo a criança.

Precisamos, meus colegas Constituintes, levantar a cabeça agora e implantar um sistema de governo através do qual o Poder Legislativo possa fiscalizar mesmo os atos do Executivo, que o Legislativo, ele próprio, possa votar e fazer aplicar as leis, porque isso que existe hoje, é uma mistificação de Poderes. Vimos o que o Judiciário fez; alegou decurso de prazo para arquivar o escandaloso processo da Tiepo. Ninguém foi punido, porque nesta República não se coloca galos de briga na cadeia; estão presos os canarinhos, quer dizer, estão presos os trabalhadores, os agricultores sem terra, que, às vezes, tangidos, impelidos, pela fome, pela injustiça, pela miséria, são obrigados a ocupar os espaços vazios dos latifúndios, não raro adquiridos usando as propinas das negociatas. Pois bem, esses estão sendo presos, esses estão sendo enotados, como sujeitos que nasceram aqui, mas que não têm esta Pátria, e, por isso, vivem aqui sem fé, sem pátria, sem esperança e sem destino.

Esta Pátria é nossa, rica e grande. Não pode continuar sendo a Pátria de um grupo de nababos que enriquecem e fazem do dinheiro público o que bem entendem.

Agora estamos vendo o Ministro da Fazenda colocando na cadeia um contribuinte que não pagou o Imposto de Renda devido aos cofres públicos. Muito bem! É preciso que todos paguem imposto, mas é preciso que o fruto desse dinheiro seja aplicado com decência. Não pode ele continuar sendo instrumento de enriquecimento de alguns enquanto 2/3 do País vivem sob uma ditadura capitalista e cruel, apesar da democracia formal, uma ditadura que faz com que o filho não tenha direito a um sapatinho, nem à roupa, a mulher não tenha direito ao remédio, vivendo em choupanas, onde não há privadas nem banheiros. É o que está aí

Por isso, deploro, aqui e agora, que um ministro do nosso Governo construa, com o dinheiro sofrido e suado dos previdenciários, um prédio de luxo, o mais luxuoso prédio fincado no rico bairro de Botafogo, no Rio de Janeiro, enquanto os que encaneceram e envelheceram no trabalho estão a receber uma miserável pensão de fome.

É o meu protesto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Araldo Faria de Sá) — Tem a palavra o Sr. Constituinte Luís Eduardo, para discutir o projeto.

O SR. LUÍS EDUARDO (PFL — BA. Para discutir. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Em 15 de novembro de 1986, o eleitor brasileiro dirigiu-se às urnas para eleger aqueles que iriam redigir a sua nova Constituição, um documento onde, mais do que normas e preceitos, estaria institucionalizada a esperança de um povo, acesa e cultivada em longos anos pelo matraquear delirante dos profetas e taumaturgos da salvação nacional. Convenceram-no, na linguagem fácil dos comícios, de que a Constituinte seria a fada maravilhosa dos seus sonhos, e dela sairia a terapêutica milagrosa para a cura dos males e dores nacionais.

Mas é perigoso brincar com a esperança de um povo. A verdade é que estamos aqui, pelo menos teoricamente, como a nata da representatividade brasileira, para reorganizarmos politicamente o País, numa Lei Suprema, fundamento da nossa ordem jurídica e fonte necessária e obrigatória da sua validade. Não podemos ser os apóstolos oraculares de grupos ou facções nem devemos admitir a pulverização do Texto Magno, rebaixando-o à linearidade dos regulamentos ou das disposições regimentais.

Infelizmente, o que nos chegou às mãos como "Projeto de Constituição", da Comissão de Sistematização, embora com todas as ressalvas do seu ilustre Relator, é um documento prolixo, difuso e supérfluo, que não está à altura da cultura jurídica brasileira, nem mesmo ao nível da escolaridade do nosso povo, sem uma sistemática definida, desestruturado, sem método e coordenação, demagógico e extravagante, agressivo à razão, à lógica e ao direito, permeado de todos os erros e vícios de linguagem catalogados em nossa gramática; desde o "Preâmbulo", discurso grotesco, onde se dá vôo livre à mais desvairada demagogia, um leito em que se casam disparates de forma e conteúdo, na ciranda melancólica das promessas vagas, volúveis e vãs. Os redatores do "Preâmbulo" estão certos, também, de que "a grandeza da pátria está na saúde e felicidade

do povo, na sua cultura", declaração enfática e meramente declamatória, pois sabem eles que ou a Pátria ainda terá muito que esperar por essa alegria do povo, ou o povo não terá paciência para esperar pela grandeza da Pátria. A referência à "equitativa distribuição dos bens materiais e culturais de que todos devem participar" tem olímpica beleza, pois ela participa do anseio milenar do homem sonhador, mas não encontra neste Projeto senão a correspondência de palavras desgastadas, polidas através do tempo pelo uso da valente e intrépida demagogia.

O avissareiro prelúdio, depois de reportar-se à soberania do povo, lembra que "os poderes inerentes da soberania são exercidos por representantes eleitos ou por consulta", porém, ao longo do Projeto, os seus autores, por qualquer reserva mental ou desconfiança idiomática, raramente empregam esse vocábulo de perfeita afinidade com o texto, preferindo acunhar o Legislativo, o Executivo e o Judiciário de "órgãos da soberania", deixando à adivinhação o que devam ser "poderes inerentes à soberania" "exercidos" "por consulta", e que "minorias terão representação proporcional no exercício do poder político".

Com que diferente simplicidade e impressionante poder de convencimento redigiu Jefferson a Declaração da Independência, o documento mais solene da história americana, uma declaração de princípios verdadeiramente revolucionários:

"Para nós as seguintes verdades são evidentes por si mesmas:

que todos os homens são criados iguais, que os homens receberam do seu Criador certos direitos inalienáveis, entre os quais: a vida, a liberdade e a procura da felicidade,

que os Governos foram instaurados entre os homens para salvaguardar-lhes esses direitos,

que a justiça do poder político decorre do consentimento dos governados".

Sobre essas verdades, monumento de sabedoria, erigiu-se a constituição americana, que por elas vela, majestosa e incontrastável, acima do poder e das tendências autocráticas dos homens. E que faz o povo soberano, capaz de, pela força de sua opinião, derrubar o governante descaído da sua confiança.

O Projeto de Constituição, salvo naquilo que repete e respeita normas rotineiras de organização do poder político, consagradas e indisputadas através do tempo, e de algumas contribuições inovadoras realmente meritórias, é, em grande parte, uma fraude verbal, perfeitamente afinado com seu eloquente e mistificador "Preâmbulo". Incrédulo e perplexo, o leitor não sabe se está diante de uma Constituição ou de um catálogo de referências, com rótulos e etiquetas distribuídos para todos os paladares, como se seus autores posassem num oratório público, acenando ao povo naquela conhecida barganha do voto pela abstrata promessa.

Há um evidente propósito de cortejar e seduzir o povo com um manual de intenções e atribuições honoríficas, de simbologia aleatória, que bem recorda o "Cândido" universal, se é que o Título I não veste o próprio Voltaire traduzido em jargão nacional, com a colaboração do "crioulo doido"

intervindo com preciosismos tautológicos, confusões histriônicas ou pedantes devaneios literários. É bem verdade que, por trás dessa cômica desarmonia, pode-se descobrir, algumas vezes, mais do que um pensamento, uma palavra de ordem daqueles que desejam os homens colocados permanentemente em fila.

O Título I é, em verdade, em sua quase totalidade, uma onírica declaração de princípios, sem caráter normativo, numa Constituição que não pode ser um manifesto de intenções, mas um conjunto de regras fundamentais que regem a vida do País e de seus cidadãos. Pena que, nos seus devaneios, misture sensatos dispositivos com gorjeios de serestas apaixonadas e acordos desentoados de afônicos menestrelis. Assim é que não se explica o que são "ideologias" e "ideários", como o povo, exercendo a sua soberania "precipuamente através do Legislativo, do Executivo e do Judiciário", a exerce aquém do **precipuamente** e através de quem, porque "o Estado brasileiro está" submetido aos desígnios do povo", o que dá uma idéia de "intennidade", porque não se esclarecem os limites de "uma sociedade livre, justa e solidária", nem quais são os "valores fundamentais da vida humana". Também não se explica o que sejam "políticas de procedimentos", o logogrifo da "reciprocidade que não pode ser abstraída", como será feita a "erradicação da pobreza", nem a "interpretação dos estratos sociais", como será possibilitado "que todos tenham iguais oportunidades de viver saudável e dignamente", como se "favorecer o sentido social da liberdade pela ação equalizadora do Estado" e qual a mágica a ser utilizada "para que a felicidade de cada um", além de não custar "a infelicidade de ninguém", ainda "contribua para a felicidade de todos", uma tarefa divina aqui atribuída a um único e humilde mortal.

Lamentável, ainda, que o Projeto de Constituição anunciado, no iluminado pórtico, a erradicação da pobreza, dê uma guinada no seu fatiaso rumo e reduza a ambiciosa meta ao dever de o Estado erradicar a pobreza absoluta (Art. 12, I, d). Além da contradição evidente entre os dois dispositivos, cria dificuldades de ordem idiomática, sociológica e filosófica e a futura convulsão entre os aspirantes à ação "equalizadora" do Estado, na busca dessa titularidade esperançosa. Isso sem contar que o Projeto não deixa evidentes os planos e os métodos de erradicação da "pobreza absoluta", o que pode levar a dúvidas e inquietações justificadas...

A confusão ainda se torna maior quando o Projeto, no art. 12, I, e, decide que o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza. Aqui a pobreza volta ser uma camada social, sem qualificação limitativa, incluída sem restrições nas auspiciosas intenções constitucionais. Todos serão felizes, subirão de estamento, e não haverá distinções entre pobres e pobres absolutos, eufemismo empregado no Projeto para distinguir os miseráveis, os esquecidos e os esmagados.

O inacreditável, porém, está no art. 12, I, d, ao afirmar que a "exigibilidade do direito à existência digna se circunscreve à execução tempestiva das etapas previstas nos aludidos planos e progra-

mas" (saúde, trabalho, moradia, seguridade social, transporte coletivo, educação, etc), o que significa que a "existência digna" é um estado conjuntural, de assentamento hipotético em etapas aleatórias, diversificadas e concorrentes. Temos, então, ao longo do tempo, dignidades relativas e absolutas, na dependência da presteza ou apatia dos executores das etapas planejadas ou programadas, com a suspeita divisão dos agraciados, discriminados ou rejeitados.

Mas os desacertos, vícios e impropriedades do "Projeto" não residem, apenas, no "preâmbulo" ou no seu Título I. Eles se estendem pelo vasto texto e, certamente, seriam em número mais avantajado se a exuberante imaginação criadora dos nossos projetistas não fenecesse ao calor dos sucessos 496 artigos e seus incontáveis adereços. Além dos defeitos fundamentais referidos no início desse pronunciamento, é fácil apontar aqui diversos enganos e inconveniências que ponteiem a fatigante oração legislativa.

No art. 12, I, g, se decreta que "por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado de água, esgoto e energia elétrica", sem definir, no caso, como será a "impossibilidade absoluta", se ela é provisória ou permanente, se há limite para o gasto ou para a dívida, qual a correspondência entre consumo, o salário e as condições familiares, como se fixar e estabelecer a distinção entre a poupança e o desperdício, nivelando, pelo critério contingente da "impossibilidade absoluta", o que poupa e o dissipador. Além de socialmente injusto, será causa de constantes disputas, reclamações e desajustamentos, sem contar com o enorme esforço burocrático para a aplicação prática dessa disposição.

O art. 12, III, e, ao dispor que "o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento", banaliza o texto constitucional quando desce às obrigações de "natureza doméstica", sugerindo tarefas de limpeza, higiene, forno e fogão.

O art. 12, III, i, afirma que "o Poder Público implementará políticas destinadas a prevenir a deficiência", mas ninguém jamais entenderá o seu alcance, ainda mais considerando-se que o item III do art. 12 dispõe sobre "Cidadania". Num mesmo caso está a alínea g do mencionado item III, quando informa que "a lei disporá sobre a responsabilidade daqueles que contribuem para criar condições que levem à deficiência".

No art. 12, IV, b, é difícil entender o que seja "a permanência do País", o didatismo regulamentar do art. 12, IV, e, "a invasão" da "imagem pessoal" do art. 12, VII, d, ou a redundância da "vida íntima e familiar das pessoas" do art. 12, VII, e. Também no art. 12, VII, f, fala-se em "subverter pela violência", embora seja tradicional compreensão vernacular de que subverter implica obrigatoriamente em violência.

No capítulo 2º, do Título II, há uma série de disposições inovadoras tendentes à melhoria da condição social do trabalhador urbano e rural. Mas a principal delas, justamente a quase cingentária estabilidade no emprego, essa se dilui no afã assistencialista do legislador. A garantia prevista no Projeto cria a desconfiança nas relações de trabalho, colocando empregados e empregadores em permanente estado de conjectu-

ras, dúvidas, suspeitas e apreensões. Porque, em verdade, o termo da relação contratual nunca estará além de 90 dias, prazo de experiência em que se poderá apurar a competência ou a idoneidade do trabalhador, mas nunca avaliar-se a sua identidade com o trabalho e o seu desejo de conservar, no emprego, as qualidades e virtudes demonstradas no período de experiência. Terminado o prazo da prova ou ensaio, o empregador partirá para novas experiências, temendo o desinteresse do seu provisório, obtida a segurança da estabilidade. E assim, de experiência em experiência, haverá uma grande rotatividade no emprego, com vantagem para o empregador, que sempre terá a seu serviço alguém disposto a exibir qualidades positivas para conquista e manutenção do seu trabalho. Em verdade, está-se criando a instabilidade no emprego e aumentando a velocidade da substituição do empregado. E, além do mais, implica um golpe traiçoeiro nos trabalhadores idosos.

Não há dúvida que é justo "assegurar a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação" (Art. 17, IV, n). Apenas, a considerar que, por trás dos trabalhadores, há o direito de greve e toda uma massa de pressão e compulsão, enquanto à frente dos empregadores se exhibe o painel da proibição do **lock out**.

Mas é através do art. 17, VI e VII que o Projeto exhibe a sua verdadeira face, instituindo o popularesco, não o popular, como forma de governar. Com as solenes epígrafes "A visibilidade e a corregedoria dos Poderes" e "A participação direta", o que se pretende, na realidade, é desordenar a administração pública, introduzindo-lhe elementos de perturbação, de modo que ela, desacreditada e suspeita, se torne sem autonomia, tutelada e manipulada por grupos de pressão. Além dos sindicatos e das associações em geral poderem "exigir do Estado a informação clara, atual e precisa do que fez, do que faz e do que programou fazer, bem como a exibição dos documentos correlatos, não podendo a resposta exceder a 90 dias", "do dever de prestar e socializar a informação", da obrigação de haver "em" todos os níveis do Poder a sistematização dos documentos e dos dados, de modo a facilitar o acesso e o conhecimento do processo das decisões e sua revogação", "é garantida a participação dos movimentos sociais organizados na administração pública no âmbito de bairro, distrito, município, estado e federação, visando à defesa dos interesses da população, a desburocratização e o bom atendimento do público", "as entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos, vinculadas ou não a órgãos públicos, serão parte legítima para requerer informações ao Poder Público e promover ações que visem à defesa dos interesses que representam", além de todas essas faculdades e esses direitos, ainda "a lei regulamentará o acompanhamento, o controle e a participação dos representantes da comunidade no planejamento das ações de Governo, nas etapas de elaboração e execução, garantido o amplo acesso à informação sobre atos e gastos do Governo e das entidades contro-

ladas pelo Poder Público, relativas à gestão dos interesses coletivos". Esses dispositivos, em seu conjunto, representam em verdade a institucionalização da anarquia no serviço público, a degradação da autoridade, a sua horizontalização e pulverização, sujeita como fica, indiscriminadamente, a comandos e patrulhas que, a pretexto de participação e fiscalização, desejam apenas paralisar os movimentos do Governo. No fundo mesmo, os "poderes", e não mais "órgãos de soberania", sob permanente desconfiança e desmoralizados, são prisioneiros de conglomerados, sem qualquer representatividade, de longos cordéis manipulados por ágeis dedos distantes. É a "social corregedoria", a institucionalização do universo orwelliano no Brasil.

Se no art. 17, VI e VII, encontramos o popularco desvaído ou suspeito, ele se completa com o perverso engodo do art. 17, IX, b, onde se anuncia à pobreza incauta a Terra da Promissão, e o Projeto se transforma no Jesus do Lago Tiberiades, a repetir o milagre da multiplicação dos pães e dos peixes. "O Estado", no seu amplexo maternal, opulento e farto, "proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse fim o disposto no art. 12, item I, alíneas "b", "c" e "d", isto é, alimentação, medicamentos e assistência médica e hospitalar, moradia, transporte coletivo e educação, sem contar garantia ao trabalho e à "segurança social". Estaríamos com Alice no País das Maravilhas se, em verdade, não deparássemos aqui com o mais deprimente espetáculo de desumano ludíbrio social. É a Constituição natalina para uma gente ainda presa às difíceis condições de mera sobrevivência. Não se estabelecem medidas, não se indicam providências. Fazem promessas, constroem ilusões, enganam um povo para, talvez, torná-lo inquieto ou revoltado, sentindo-se frustrado ao descobrir, como na música de Assis Valente, que seu Papai Noel não vem, "com certeza já morreu, ou então felicidade é brinqueado que não tem".

Mas é muito útil tomar-se conhecimento de que "o povo brasileiro é o sujeito da Vida Política e da História Nacional" (Art. 18), declaração enfática que faz a todos mais felizes. Apenas, muitos gostariam de saber onde se situam nessa História e se sua era já passou ou ainda irá chegar. Também agrada ao povo a notícia de que "exerce a soberania pela consulta plebiscitária na elaboração da Constituição e de suas Emendas", (Art. 25, I) mas estranha que logo esta, a que resultará do Projeto, não seja submetida à sua aprovação.

O parágrafo 3º do art. 29, ao dispor que "os eleitos por partidos que não tenham satisfeito as condições dos parágrafos anteriores não perderão o mandato", configura uma disposição transitória e, por isso, deve ser removido para seu lugar apropriado. O Capítulo III apresenta, como inovação, a figura da Defensoria do Povo, a quem incumbe "zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis", outro dispositivo utópico, fruto da imaginação de mentes fantasiosas. O seu titular, o Defensor do Povo, começa com uma contradição. É eleito pelo Congresso (Art. 44), mas pode ser substituído por deliberação da maioria dos membros da Câmara Federal (Art. 44, § 1º). E entre as suas altissonantes atribuições

está a de "criticar e censurar atos da administração pública, zelar pela sua celeridade e pela racionalização dos processos administrativos e recomendar correções e melhorias dos serviços públicos" (Art. 46, III) e a de "promover os meios visando à defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticados por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias". É a ressurreição do antigo tribuno romano, com poderes multiplicados, que só esbarrarão na dificuldade material de exercê-los. É a figura do Cação tropical, do alto da sua engrenagem burocrática, terçando armas para proteger o povo, ou de palmatória na mão, a distribuir críticas, de utilidade discutível, e a censurar atos, com fundamentos duvidosos. Mera abstração, de valor simo não passará, em verdade, de mais um orador na tribuna do óbvio e do desnecessário.

No Capítulo VIII — Da Administração Pública — há diversos reparos a fazer. Os itens do Artigo 72 e os Artigos 78 e 79 são dispensáveis, pois simplesmente alocutórios e parecem incluídos, apenas, para a exibição da palavra da moda, "transparência", de extração tão antiga, mas que faz as delícias de deslumbrados redatores. O Artigo 84 é a declaração de ódio ao parentesco, sua eliminação do panorama social, desclassificado e posto sob ignominiosa suspeição. É proibido ser parente. O parentesco é uma mancha e deve ser proscrito nos limites da administração pública. O parente é constitucionalmente duvidoso para ocupar cargo ou função de confiança, devendo a autoridade, compulsoriamente, depositá-la em estranhos desconhecidos ou anônimos. Não importam a competência, a capacidade ou a honestidade. O parente é, **a priori**, um inválido moral. E ainda mesmo que ele já exerça o cargo sob outra titulação, o parentesco o obrigará à exoneração com a nova autoridade. Até o mais humilde e terminal chefe de seção, na modéstia extrema de suas atribuições, é nascido perigoso e incapaz constitucionalmente para o exercício de suas funções. De quem duvida, afinal, o Constituinte? Do caráter do político, do administrador ou do homem brasileiro? Afinal, na história do Brasil, são apenas relatados crimes e contravenções praticados no conluio entre parentes? Decididamente, o dispositivo é fruto de imaginações viciosas a serviço de despeitos próximos, ressentimentos ou invejas remotas. Outro contrassenso evidente é a proibição da acumulação de proventos para o servidor aposentado. O Brasil, onde a aposentadoria se pode adquirir até antes de 53 anos de idade, não se deve dar ao luxo de prescindir de pessoas qualificadas, que podem contribuir com sua valiosa experiência para o nosso servidor público, em geral necessitado dos conhecimentos de quem a ele se dedicou por muito tempo, com inteligência e cultura.

Quanto ao Título V, "Organização dos Poderes e Sistema de Governo", há evidentes contradições em sua sistematização, que devem merecer do relator sua acurada atenção para que, no choque das interpretações, não se fique em dúvida se temos um presidencialismo mitigado ou um parlamentarismo matizado. É necessário que funções e atribuições sejam definidas e fixadas com nitidez, para que, na vigência da Constituição, não sofra o País, inquietado pela disputa de compe-

tência e prerrogativas nessa dualidade de chefias imprecisas e, por vezes, antagônicas.

Saindo, porém, do geral para o particular, não será demasia atentarmos para alguns pontos que suscitam objeções. Assim é que o Congresso, art. 100, item XVII, pode escolher dois terços dos Membros do Tribunal de Contas da União sem exames ou sabatinas. Mas o terço indicado pelo Presidente da República deve ser argüido, pelo Senado, em sessão pública. (Art. 108, III, b). Também o Senado, além de aprovar, previamente, após argüição em sessão pública, a escolha do Presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e do Presidente do Banco do Brasil, tem a competência de deliberar, privativamente, sobre a sua exoneração! (Art. 108, III, e).

O art. 127, no seu absurdo regimental configura a ditadura de um grupo, circunstancial, mutilação das prerrogativas do Congresso, independente do conflito de competência entre comissões. Dispõe ele que "o Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, na Comissão competente será tido por rejeitado". Desarrazoado, também e que merece repulsa, é o art. 272, § 1º, que autoriza os Estados e Municípios instituírem "um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza até o limite de 5%, de valor do imposto devido à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas nos respectivos territórios". O povo brasileiro já suporta uma carga de tributos que está além de suas forças. Aumentar-lhe esse fardo será criar, para muitos, principalmente os assalariados, um clima de angústia e desespero. Não seria medida mais plausível ampliar a participação dos Estados e Municípios na arrecadação federal do imposto sobre renda?

O art. 299 veda "a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público", mas no mesmo Projeto é criado a vinculação para os magistrados. (Art. 188, IV), não só entre eles como em relação aos Secretários de Estado

No Título VIII, o Artigo 301, § 4º, repete o item II do art. 86, quanto à proibição de contratações no serviço público, e o art. 312 consagra a espoliação e a invasão bem-sucedidas. "Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, imóvel urbano de até 250 metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio podendo requerer ao juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis". Pelo seu § 1º, os bens públicos estão protegidos, mas os particulares têm, também, a sua proteção: só serão expropriados uma vez pelo mesmo usurpante (§ 2º).

No Título IX, que se refere à ordem social, é necessário suprimir o art. 358, porque seria incongruente e até mesmo expropriatório em relação aos que se encontram na expectativa de obtê-la. Trata-se de proibição de acumular aposentadoria, que não é um prêmio ou uma dádiva, mas uma retribuição a quem trabalhou por 35 (trinta e cinco) anos, contribuindo todo esse tempo com parcelas apreciáveis dos seus por vezes, parques vencimentos ou salários, justamente para assegurar uma velhice menos atribulada. A ressalva feita quanto ao art. 87, além de criar uma discrimi-

nação, mistura direitos diferentes, pois confunde a aposentadoria da Previdência Social com aquela paga diretamente pela União, Estados, ou municípios

Quanto às Disposições Transitórias, a própria extensão do seu texto indica a necessidade de uma drástica redução. E nesse expurgo tem especial relevo a inclusão, por ser uma exigência da consciência nacional, do art. 439, que cria, entre outros, o Estado "Santa Cruz", desmembrado do Estado da Bahia, verdadeira afronta à mãe terra brasileira, e que não se fundamenta em qualquer razão de ordem jurídica, econômica, histórica ou geopolítica.

Os arts. 444, 445, §§ 1º e 2º, e 457 também merecem objeção ou reparo. Será muito difícil nomear no mesmo dia o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros, por motivos óbvios da própria peculiaridade do regime (Art. 444). Da mesma forma não se compreende como a Comissão de Transição (Art. 445), composta de nove membros, indicados pelo Presidente da República (3), pelo Presidente da Câmara Federal (3) e três pelo Presidente do Senado da República (Art. 444, § 1º), poderá ser "instalada no dia em que for promulgada esta Constituição". Quanto ao art. 457, é necessário compatibilizá-lo com o art. 60, para evitar-se, de futuro, uma situação insolúvel. Pelo mencionado no Artigo 60 "O Governador de Estado será eleito (...) para mandato de quatro anos e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente". Mas, se os atuais Governadores terminarem os seus mandatos, de quatro anos, em 15 de março de 1991, o choque é evidente, e jamais chegar-se-á a um consenso, pois a Constituição garante um mandato de quatro anos, aos atuais como aos futuros Governadores.

Sr. Presidente:

Não me trouxe a esta tribuna o desejo, apenas, de criticar, censurar e apresentar alternativas. Mais do que isto, trago uma advertência àqueles que mascaram interesses particulares ou de grupos com suspeitos idealismos políticos. O povo, inocente em suas esperanças, não foi suficientemente esclarecido do que, em verdade, se pode fazer por ele numa Assembléia Nacional Constituinte. Enganam-se os que pretendem ser ídolos de quem não quer mais construir pedestais. Sem um ouvido apurado, atento aos passos inevitáveis da história, às novas imagens de vida coletiva e procurando reduzir as diferenças dos estatutos pessoais, esta Assembléia jamais deixará nitidamente estampada a sua impressão na crônica do direito constitucional brasileiro. Sei que, no plano absoluto, é difícil criticar. Um antigo filósofo grego já considerava "que a verdade é para cada um o que lhe parece". Não posso, porém, permanecer aqui, passivo e ser apenas parte da precisão. Precisamos modelar a Constituição, atendendo aos interesses da sociedade em que vivemos, repelir de um lado, os que se apresentam como sentinelas da ordem e não defendem mais do que proveitosos hábitos arraigados e, do outro, os donos das certezas perenes a serviço de ódios vagos, sonhos ociosos, ambições frustradas, apetites insaciáveis e complexos sedimentados. Se as

idéias têm seus paladinos, os interesses também possuem seus cavaleiros andantes e ambos lutam e combatem com igual denodo e ardor. Vamos derrotá-los, antes que tenhamos de enfrentar o interrogatório da ira pública. Já no século passado um velho, glorioso velho, Victor Hugo, nos indicava o caminho a seguir. "Restituir o povo ao povo, restituir a soberania ao homem, restaurar em sua plenitude a razão e a equidade, suprimir todo germe de antagonismo, restituir cada um a si mesmo".

Na cruel e poética mitologia grega, conta-se que Níobe teve seus sete filhos e filhas mortos por Apolo e chorou tanto que os deuses, apiedados, a transformaram em pedra. Mesmo assim, transformada em pedra, Níobe continuou a chorar a sua dor.

O nosso povo já sofreu demais. Evitemos que ele continue a ser uma Níobe sem lágrimas. (Palmas.)

VIII — Encerramento

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Abigail Feitosa — PMDB; Aécio Neves — PMDB; Afif Domingos — PL; Airton Cordeiro — PDT; Alair Ferreira — PFL; Alarício Abib — PMDB; Albano Franco — PMDB; Albérico Filho — PMDB; Alécio Dias — PFL; Alfredo Campos — PMDB; Almir Gabriel — PMDB; Aloysio Teixeira — PMDB; Álvaro Valle — PL; Annibal Barcellos — PFL; Antônio Carlos Franco — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Aroide de Oliveira — PFL; Artenir Werner — PDS; Artur da Távola — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Assis Canuto — PFL; Átala Lira — PFL; Basílio Villani — PMDB; Beth Azize — PSB; Borges da Silveira — PMDB; Carlos Alberto — PTB; Carlos De'Carli — PMDB; Carlos Mosconi — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PDS; Christóvam Chiaradia — PFL; Dáilton Canabrava — PMDB; Délio Braz — PMDB; Divaldo Suruagy — PFL; Domingos Juvenil — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Eliézer Moreira — PFL; Eunice Michiles — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Expedito Júnior — PMDB; Fábio Feldmann — PMDB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Flavio Palmier da Veiga — PMDB; Flávio Rocha — PFL; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Carneiro — PMDB; Francisco Coelho — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Geovani Borges — PFL; Geraldo Alckmin Filho — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Gil César — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Hélio Manhães — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Hermes Zaneti — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Hugo Napoleão — PFL; Irajá Rodrigues — PFL; Iltamar Franco — PL; Ivo Cersósimo — PMDB; Jairo Azi — PFL; Jayme Santana — PFL; Jessé Freire — PFL; João Calmon — PMDB; João Carlos Bacelar — PMDB; João Castelo — PDS; João Cunha — PMDB; João da Mata

— PFL; João de Deus Antunes — PDT; João Herrmann Neto — PMDB; João Lobo — PFL; João Natal — PMDB; João Paulo — PT; Joaquim Beviláqua — PTB; Jorge Leite — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; José Elias — PTB; José Freire — PMDB; José Guedes — PMDB; José Lins — PFL; José Luiz de Sá — PL; José Maranhão — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Paulo Bisol — PMDB; José Teixeira — PFL; Juarez Antunes — PDT; Júlio Campos — PFL; Levy Dias — PFL; Lezio Sathler — PMDB; Lourival Baptista — PFL; Luiz Henrique — PMDB; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Manoel Moreira — PMDB; Manuel Viana — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário Bouchardet — PMDB; Mário de Oliveira — PMDB; Mattos Leão — PMDB; Mauricio Nasser — PMDB; Mauro Campos — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Messias Soares — PMDB; Michel Temer — PMDB; Milton Lima — PMDB; Moysés Pimentel — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL; Nabor Júnior — PMDB; Nion Albernaz — PMDB; Noel de Carvalho — PDT; Olívio Dutra — PT; Osmar Leitão — PFL; Osvaldo Coelho — PFL; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PFL; Paulo Paim — PT; Paulo Roberto Cunha — PDC; Paulo Silva — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Percival Muniz — PMDB; Raimundo Lira — PMDB; Raquel Cândido — PFL; Raul Belém — PMDB; Renan Calheiros — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL; Roberto Augusto — PTB; Roberto Balestra — PDC; Roberto Rollemberg — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Rodrigues Palma — PMDB; Ronaldo Aragão — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rospide Netto — PMDB; Rubem Medina — PFL; Ruberval Pilotto — PDS; Salatiel Carvalho — PFL; Samir Achôa — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Sergio Naya — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Severo Gomes — PMDB; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Telmo Kirst — PDS; Theodoro Mendes — PMDB; Tito Costa — PMDB; Valter Pereira — PMDB; Vasco Alves — PMDB; Victor Faccioni — PDS; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB; Walmor de Luca — PMDB; Wilson Campos — PMDB;

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Encerro a presente sessão, convocando os Srs. Constituintes para uma extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Constituição.

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)